JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o serviço de selecionar a proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu-GO.

> § 3º As contratações de que tratam os incisos II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do o serviço pretendido e com a manifestação de interesse da Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu-GO em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão "preferencialmente", ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

Justifica-se que a dispensa de licitação não poderá observar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a publicação, pois a publicação da dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em pesquisa institucional, com o objetivo de avaliar a atual Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruaçu (GO), antes do

feriado justifica-se pela necessidade de atender, com urgência, demandas essenciais e estratégicas para a gestão da saúde pública municipal.

A urgência decorre da importância de obter, de forma célere, dados confiáveis e atualizados que subsidiem o planejamento e a execução de ações voltadas à melhoria dos serviços de saúde, garantindo maior eficiência na gestão pública e no atendimento à população. Nesse sentido, a inobservância do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a publicação da dispensa de licitação é motivada pela necessidade de evitar atrasos que poderiam comprometer o cronograma de atividades planejadas.

Considerando a interrupção de prazos e atividades administrativas em razão do feriado. A celeridade na realização da contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal. Por fim, reforça-se que a medida adotada atende aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, sendo amparada pela legislação vigente, com o objetivo de garantir o interesse público e o bem-estar da população

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias. Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei N.º 14.133/2021.

Assim, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu, 20 de Dezembro de 2024.

WAGNER ABADIO DA COSTA
820.002.551-91
GESTOR